



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº. 1.044/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N 299, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRUZEIRO DO SUL/ACRE, ALTERANDO A LEI Nº 173/95, DE 22/06/1995 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou, no dia 13 de maio de 2025, e eu **PROMULGO**, tendo em vista a ocorrência de sancionamento tácito por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 42 da Lei Municipal nº 299, de 05 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento do servidor.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, sindicatos e associações, mediante a formalização de convênios”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões **Vereador Luiz Maciel da Costa**, em 18 de julho de 2025.



Câmara Mun. de Cruzeiro do Sul-Ac
Elter de Queiroz Nóbrega
Presidente